

Brasília, 10 de março de 2026

## **Contribuição da Frente Nacional dos Consumidores de Energia (FNCE)**

### **Consulta Pública Aneel nº 43/2025**

Obter subsídios e informações adicionais com vistas à avaliação da Análise de Impacto Regulatório acerca da regulamentação do Decreto nº 11.314/2022, que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica em fim de vigência.

Como a principal e mais ampla representação dos consumidores de energia no Brasil, a **Frente Nacional dos Consumidores de Energia (FNCE)** apresenta neste documento contribuições e preocupações que servirão para subsidiar decisões regulatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) quanto aos processos de licitação e prorrogação de concessões de transmissão e seus respectivos impactos no custo da energia e na conta de luz.

### **1. O tratamento regulatório dado às concessões de transmissão deve mitigar ao máximo custos desnecessariamente antecipados ou evitáveis**

A FNCE considera fundamental que todo incentivo econômico dado às concessionárias de transmissão por ocasião de licitações deve estar alinhado à efetiva realização dos investimentos por parte das empresas. Não há justificativa para que os consumidores de energia tenham que custear antecipadamente melhorias e outras obras de grande porte previstas para o futuro e que, eventualmente, até não se concretizem.

O exemplo recente da empresa MEZ Energia demonstra o tamanho do risco ao qual os consumidores podem estar expostos quando uma empresa assume uma concessão e não executa o que foi contratado. Mais do que nunca, os consumidores de energia exigem segurança e previsibilidade.

### **2. Inclusão das melhorias de pequeno e de grande porte de forma condicionada a sua entrada em operação comercial na Receita Anual Permitida (RAP) do leilão**

Diante das alternativas colocadas para o tratamento regulatório do modelo de contratação, a FNCE entende como adequada a Alternativa 4 por alinhar os incentivos econômicos à efetiva realização dos investimentos por parte das concessionárias. Neste sentido, o condicionamento do pagamento da RAP adicional à efetiva entrada em operação comercial das melhorias contribui para a racionalização do custo da



energia e o equilíbrio do Sistema Interligado Nacional (SIN). Para tanto, é essencial a definição de critérios técnicos consistentes e a realização de simulações prévias para conferir previsibilidade e segurança ao processo. Todos esses procedimentos devem ser executados com a máxima transparência para a sociedade.

### **3. Indenização de ativos somente com outorga**

A FNCE manifesta seu apoio à Alternativa 2 proposta no Relatório de Análise de Impacto Regulatório da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que propõe a limitação do direito à indenização aos ativos incrementais formalmente autorizados e ainda não amortizados, excluindo ativos vinculados ao objeto original da concessão e ativos não outorgados pela Agência.

Novamente, o que os consumidores de energia esperam é previsibilidade e transparência quanto aos custos de transmissão. A inclusão de ativos sem outorga representaria uma ampliação indeterminada do escopo indenizável, o que não permite prever os impactos tarifários e econômicos decorrentes. A delimitação clara dos ativos indenizáveis, nos termos da Alternativa 2, também contribui para evitar o pagamento em duplicidade pelos consumidores.

### **4. Valoração de ativos e forma de pagamento das indenizações requerem mais aprofundamento e transparência**

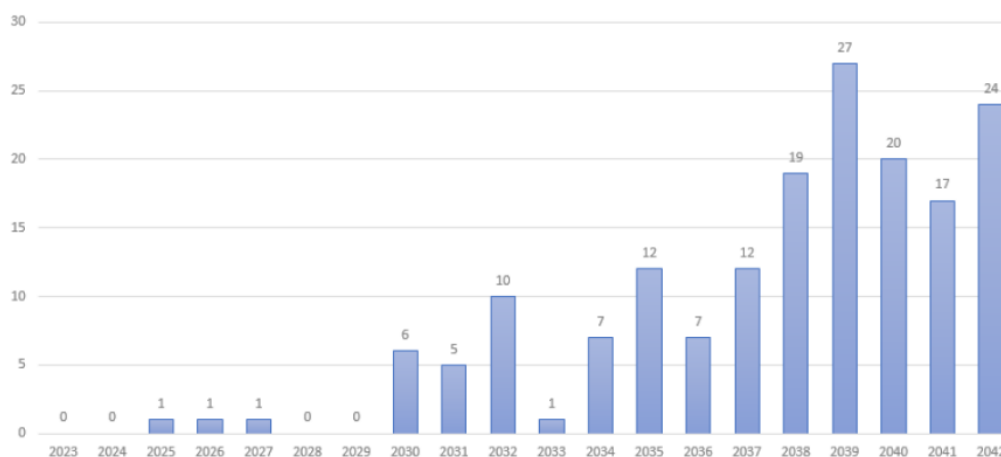
A Alternativa 2 do Relatório de Análise de Impacto Regulatório prevê, entre outros pontos, a criação de regras claras para a valoração de ativos indenizáveis e seus devidos pagamentos, algo que já vem sendo discutido desde 2024. A FNCE entende que ainda é preciso aprofundar a discussão e debater parâmetros justos e equilibrados que harmonizem as necessidades das concessionárias e dos consumidores, que efetivamente pagarem qualquer custo de indenização por meio da conta de luz. Neste sentido, é necessário observar o princípio da modicidade tarifária para que eventuais processos indenizatórios tenham o menor impacto possível na tarifa de energia elétrica.

### **5. Impacto acumulado de indenizações em período relativamente curto pode comprometer o custo da energia no país**

Dados disponíveis no portal da Aneel (<https://antigo.aneel.gov.br/contratos-de-transmissao>) indicam que cerca de 150 contratos de concessão terminarão entre 2030 e 2042. Em quatro anos, começará um período de intensa mudança no setor de transmissão e, a depender das regras a serem definidas para a indenização de ativos, o impacto no custo da energia poderá ser severo. Neste sentido, os consumidores de



energia fazem um alerta para que, da forma mais tempestiva possível, o regulador defina as regras de indenização de ativos em conformidade com o conceito da modicidade tarifária.



**Figura 2** - Número de concessões vincendas de transmissão, por ano, nos próximos vinte anos.

Fonte: <https://antigo.aneel.gov.br/contratos-de-transmissao>

No âmbito de cada concessão, as condições de pagamento da eventual indenização de ativos devem observar o princípio do menor impacto possível sobre o custo da energia. Contudo, entre 2038 e 2042, como mostram as informações disponíveis no site da Aneel, haverá uma média superior a 20 contratos em término de vigência a cada ano, tal qual se vê no gráfico 1. Diante dessa previsão, os consumidores chamam atenção para a importância de uma análise global dos impactos tarifários. Uma possível solução pode ser o estabelecimento prévio de limites máximos globais por ano, de modo que não haja extravasamento de custos em momentos de grande concentração de indenizações.

Cordialmente,

**Luiz Eduardo Barata Ferreira**

Presidente da Frente Nacional dos Consumidores de Energia

Presidente do Instituto dos Consumidores de Energia (ICEN)

[contato@consumidoresdeenergia.org](mailto:contato@consumidoresdeenergia.org)

[www.consumidoresdeenergia.org](http://www.consumidoresdeenergia.org)